



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.253, DE 19 DE MARÇO DE 2.008

Autoriza o Poder Executivo a firmar
Convênio e/ou Contrato com a
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL E URBANO DO
ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do
Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Para a implantação de
programa de construção de casas populares destinadas à população de
baixa renda deste Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, fica o
Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a
referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes
Cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

- I - Executar toda infra-estrutura básica necessária ao
empreendimento, tais como: redes de abastecimento de água,
rede de coleta e distribuição e tratamento de esgoto e energia
elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas
concessionárias de serviço público, conforme definidos nos
respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como
colocação de guias e sarjetas e manutenção das vias públicas do
referido conjunto e apresentar o termo de compromisso geral
referente a execução dos projetos e redes, anteriormente ou
concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial
em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na
comercialização das unidades habitacionais;
- II - A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem
necessárias a implantação do conjunto;
- III - As obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e
lotes quando das modalidades de Cesta de Materiais de
Construção / Habiteto - CMC, Auto Construção - AC e
Administração Direta - AD;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br

CÂMERA MUNICIPAL STA CRUZ R PARD 27/03/2008 16:23 000002781



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- IV - Que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Artigo 2º- O Programa Habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do município, a ser doado à CDHU.

Artigo 3º - Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU implantar neste Município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de Março de 2008.

ADILSON DOMINGOS MIRA
Prefeito

LUZIA REGINA DE MARCHI SCARPIN
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos

MÉRCIO NIEL HERNANDES
Procurador Geral